



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 5.824, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.413, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, a atualização do Mapa de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, publicada em 03 de agosto de 2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual altera para cor da Bandeira FINAL LARANJA a Região 04 e 05, a qual o Município de Tavares pertence;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado que o Município de Tavares, no período de **04 a 10 de agosto de 2020**, adotará junto à Região 04 e 05, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a **BANDEIRA FINAL LARANJA**.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

Registre-se e publique-se